



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO V nº. 773 FÁTIMA DO SUL - MS, TERÇA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2022

PÁGINA 01 DE 12

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

DALVA QUIRINO DA SILVA MARTINS

Secretário Municipal de Assistência Social

ROSEMARY DE FATIMA GOMES MATOZO GONÇALVES,

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

JULIÃO BISPO VIEIRA

Secretário Municipal de Gestão Pública

ROGÉRIO KENDI MORIZAKI

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS

Secretário Distrital

LORIVALDO DIAS DE SANTANA

Procuradora Geral do Município

JACQUELINE COELHO DE SOUZA PRZYLEPA

Controladora Geral do Município

ISABEL INES PIVETA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 347/2022, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede Licença aternidade as Servidoras que menciona e dá outras ovidências.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e IX, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art.1º- **CONCEDER**, Licença Maternidade as Servidoras Públicas Municipais do quadro Contratados, Lotadas nas Diversas Secretarias desta Municipalidade, relacionadas no Anexo Único desta, nos Termos do Artigo 172 da Lei Complementar nº. 006 de 03.09.1990.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e ou/afixação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL - MS, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (21.11.2022).

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

PORTARIA Nº. 347/2022, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

NOME	CARGO	PRAZO	PERÍODO
LETICIA ALVES LIMEIRA	INSPETOR DE ALUNOS	120 DIAS	25.10.2022 À 21.02.2023
SANDRA DOS REIS REGINA	SERVENTE	120 DIAS	10.11.2022 À 09.03.2023
SILVANA DE CARVALHO LUCAS	SERVENTE	120 DIAS	21.10.2022 À 17.02.2023

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 346/2022, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e IX, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento formulado em 28.10.2022, pela Servidora Pública Municipal do quadro efetivos Sr^a.: **ROSANGELA DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, onde solicita redução de sua carga horária em decorrência de seu filho menor necessitar de cuidados especiais em diversas especialidades, conforme Laudo médico:

R E S O L V E:

Art.1º- **Aplicar** redução de 1/3 (um terço) na carga horária da servidora pública Municipal do quadro efetivos Sr^a.: **ROSANGELA DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Símbolo - SES-917, Matrícula - 3455/01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública - **SESAU**, pelo prazo de 01 (um) ano no período de: 03.11.2022 à 02.11.2023,

conforme estabelece a Legislação Federal Vigente e Lei Municipal nº. 986/2006 de 09 de outubro de 2006 e Parecer Jurídico datado de 03.11.2022.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou afixação com efeito retroativo à 03.11.2022.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (21.11.2022).

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 349/2022 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

Interrompe Licença para tratamento de saúde concedida ao servidor que menciona e outras providências.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e IX, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art.1º. **INTERROMPER**, a partir de 30.11.2022 por motivo de aposentadoria o período de Licença para Tratamento de Saúde concedida ao servidor público municipal do quadro efetivos Srº.: **MARIO DA SILVA MARTINS**, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, Símbolo – ADM-703, no período de: 01.10.2022 à 12.01.2023, através da Portaria nº. 335/2022 de 04.11.2022.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e ou/afixação, com efeito retroativo à 30.11.2022.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL MS, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (02.12.2022).

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 350/2022 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

Declara vago os cargos ocupado pelos Servidores que menciona e da outras providências.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e IX, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art.1º- **Declarar Vago**, a partir do dia 01.12.2022, por motivo de aposentadoria os Cargos ocupados pelos Servidores Públicos Municipais do quadro efetivos, lotados nas diversas Secretarias desta Municipalidade, nos Termos do Artigo 57 Inciso VII, da Lei Complementar nº.006 de 03 de Setembro de 1.990.

NOME	MATR.	CARGO
MARIO DA SILVA MARTINS	466/01	A G E N T E ADMINISTRATIVO
RUTY PIRES DE ANDRADE SILVA	430/01	SERVENTE

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e ou/afixação com efeito retroativo à 01.12.2022.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (02.12.2022).

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 351/2022 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

Interrompe Licença para tratamento de saúde concedida a servidora que menciona e outras providências.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e IX, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art.1º. **INTERROMPER**, a partir de 30.11.2022 por motivo de aposentadoria o período de Licença para Tratamento de Saúde concedida a servidora pública municipal do quadro efetivos Srª.: **SEVERINA SILVIA DA SILVA**, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, Símbolo – ADM-703, no período de: 08.11.2022 à 07.03.2023.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e ou/afixação, com efeito retroativo à 30.11.2022.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL MS, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (05.12.2022).

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 352/2022 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

Declara vago o cargo ocupado pela Servidora que menciona e da outras providências.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e IX, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art.1º- Declarar Vago, a partir de 01.12.2022, por motivo de aposentadoria o Cargo ocupado pela Servidora Pública Municipal do quadro efetivos, Srª.: **SEVERINA SILVIA DA SILVA**, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, Símbolo – ADM-703, Classe-C, Referência-18, nos Termos do Artigo 57 Inciso VII, da Lei Complementar nº.006 de 03 de Setembro de 1.990.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e ou/afixação com efeito retroativo à 01.12.2022.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (05.12.2022).

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

EDITAIS

EDITAL N.º 013 de 05 de dezembro de 2022

Dispõe sobre a matrícula dos estudantes nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Fátima do Sul, para o ano de 2023 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a legislação vigente, torna público que as matrículas na Educação Infantil: Centro de Educação Infantil Municipal e Pré-escola; Ensino Fundamental, Anos Iniciais 1º ao 5º ano e a Educação de Jovens e Adultos, nos turnos matutino, vespertino e noturno, para o ano letivo de 2023, estarão abertas a partir do dia 15 de dezembro de 2022, da seguinte forma:

Da rematrícula dos alunos já matriculados e sua confirmação – no período de 15 de dezembro de 2022 até 22 de dezembro de 2022.

Da matrícula dos alunos novos – no período de 03 à 31 de Janeiro de 2023.

As matrículas serão feitas segundo as especificidades e os critérios abaixo relacionados:

1. Educação Infantil e Ensino Fundamental

- Das 07h00min às 11h00min
- Das 13h00min às 17h00min

De segunda a sexta-feira, nas Secretarias dos Centros de Educação Infantil Municipais: Pingo de Gente, Abelhinha, Favo de Mel, Criança Feliz e Professora Ively Monteiro e nas Unidades Escolares: Escola Municipal Favo de Mel, Escola Municipal São Francisco e Escola Municipal O Pioneiro, da Rede Municipal de Ensino.

2. Critérios para a matrícula

A designação de crianças obedecerá respectivamente, a seguinte ordem de critérios e precedência:

- I. Crianças em situação de abandono, de risco social e/ou que são assistidas por portadores de doenças crônicas;
- II. Crianças de família de menor renda *per capita*;
- III. Filhos de pai e mãe que trabalham;
- IV. Os pais ou responsáveis que solicitarem vaga em tempo integral preencherão uma ficha com os comprovantes solicitados e passará por análise da Comissão, observando os critérios estabelecidos no Decreto N. 113 GP/2019.

a) **No Centro de Educação Infantil Municipal:**

- I. Crianças a partir de quatro meses até um ano – Berçário I
- II. Crianças com idade de 01 (um) ano completo ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula – Berçário II, após essa data, matricular no Berçário I
- III. Crianças com idade de 02 (dois) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula Maternal I, após essa data, Berçário II;
- IV. Crianças com idade de 03 (três) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula Maternal II, após essa data, Maternal I;
- V. Crianças com idade de 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula Pré-Escolar I, após essa data, Maternal II;
- VI. Crianças com idade de 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula, no Pré-Escolar II, após essa data, Pré-Escolar I.

b) **Nas Unidades Escolares:**

Crianças com idade de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano que ocorrer a matrícula: 1º ano do Ensino Fundamental, após a data de 31 (trinta e um) de março serão matriculadas no Pré-Escolar II.

c) **Ensino Fundamental:**

1º ano: Crianças com 06 (seis) anos completos até 31 de março de 2023;

2º ano: Crianças com 07 (sete) anos);

3º ano: Crianças com 08 (oito) anos);

4º ano: Crianças com 09 (nove) anos);

5º ano: Crianças com 10 (dez) anos).

3. Do Atendimento nos Centros de Educação Infantil Municipal

1.1 O período de atendimento nas unidades de ensino público será de 04 (quatro) horas, para o turno parcial, e de 07 (sete) horas ininterruptas, quando integral.

1.2 A composição das turmas nos respectivos turnos atenderá como parâmetro a idade das crianças e os critérios definidos no item 2.0.

1.3 O número de crianças poderá variar considerando as dimensões de espaço físico das salas de aula, a existência da turma, o turno de atendimento, em conformidade com o regimento da instituição, a fim de assegurar a qualidade da educação.

1.4 Os pais ou responsáveis ao requerer a matrícula em tempo integral, receberá as fichas de inscrição que deverá ser preenchida juntamente com os comprovantes solicitados e entregues em até 3 (três) dias úteis na Secretaria do Centro de Educação Infantil Municipal.

1.5 Toda documentação entregue pelos pais ou responsáveis passará pela comissão para análise e deliberação sobre pedidos de vaga em tempo integral, que poderá ser deferido ou indeferido de acordo com os critérios estabelecidos no Decreto nº 113/GP/19.

1.6 Não serão aceitas solicitações de cadastro que não preencherem o respectivo documento de forma completa e correta ou fornecer dados inverídicos ou falsos, conforme estabelecido neste Edital.

1.7 Os pais ou responsáveis legais ficam cientes que ao realizarem o cadastro, pleiteando a vaga em tempo integral, implicará no pleno conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, bem como das condições previstas em lei, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

1.8 O preenchimento do cadastro de solicitação do turno integral, não garante a efetivação da matrícula e a vaga no Centro de Educação Infantil Municipal, na qual foi realizada a inscrição, conforme estabelecido no item 3.3 deste Edital.

4. Da Documentação

1.1 Para os Centros de Educação Infantil Municipais:

- a) Cópia da certidão de nascimento, acompanhada do original para conferência;
- b) Uma pasta suspensa; (estudantes novos)
- c) Cópia da carteira de vacinação, conforme legislação vigente.
- d) Cópia do comprovante de trabalho do pai, da mãe ou do responsável legalmente constituído;
- e) Cópia de comprovante de residência;
- f) Cópia do termo de guarda ou adoção do menor; juntamente com cópia do CPF e do RG dos responsáveis legalmente constituídos;

1.2 Para as Unidades Escolares:

- a) Cópia da certidão de nascimento, acompanhada do original para conferência;
- b) Uma pasta suspensa (estudantes novos);
- c) Para o Curso de Educação de Jovens e Adultos, cópia da certidão de casamento, quando for o caso, acompanhado da cópia da cédula de Identidade (RG), desde que acompanhada da original para conferência;
- d) Guia de transferência, histórico escolar ou ementa curricular quando for e conforme o caso;
- e) Cópia de comprovante de residência;
- f) Cópia da carteira de vacinação, conforme legislação vigente.
- g) Cópia do termo de guarda ou adoção do menor; juntamente com cópia do CPF e do RG dos responsáveis legalmente constituídos;
- h) Para o estudante de nacionalidade estrangeira a cópia do Visto expedido pelo Consulado ou Embaixada do Brasil no exterior, e ao estrangeiro

com Visto Permanente apresentar Carteira Permanente.

Após o início e durante o decorrer do ano letivo, o aluno quando maior ou o seu responsável legal terá o prazo de 04 (quatro) dias úteis para a efetivação da matrícula, a contar da data de sua designação. O não comparecimento no prazo para efetivação da matrícula implicará o cancelamento da vaga.

Implicará na perda automaticamente da vaga para o Centro de Educação Infantil Municipal, a criança que:

- a) O pai, mãe ou responsável legalmente constituído não comparecer para a efetivação da matrícula no prazo definido, inclusive a criança detentora de mandado judicial;
- b) O pai, mãe ou responsável legalmente constituído que efetuar a matrícula da criança e no início do ano letivo não comparecer para freqüentar as aulas por trinta dias consecutivos sem justificativa, e sem assinar o termo de cancelamento de vaga, inclusive a criança detentora de mandado judicial;
- c) A criança que estiver em curso e deixar de frequentar por trinta dias letivos consecutivos sem justificativa será desligada e os pais deverão requerer novamente na Secretaria da Escola e/ou CEIM uma vaga no ano em curso, se houver, ou no ano seguinte.

5. Das Vagas, Locais e Turnos

1.1. Escola Municipal Favo de Mel - CAIC

1.1.1 - Educação Infantil

- Pré-Escolar I – 05 salas, sendo 02 salas para turno matutino e 03 salas para turno vespertino (com mínimo de 15 e máximo de 20 estudantes).
- Pré-Escolar II – 05 salas, sendo 02 salas para turno matutino e 03 salas para turno vespertino (com mínimo de 15 e máximo de 20 estudantes).

1.1.2 - Ensino Fundamental

- 1º ano – 05 salas, sendo 02 salas para turno matutino e 03 salas para turno vespertino (mínimo 20 e máximo 30 estudantes).
- 2º ano – 05 salas, sendo 02 salas para turno matutino e 03 salas para turno vespertino (mínimo 20 e máximo 30 estudantes).
- 3º ano – 06 salas, sendo 03 salas para turno matutino e 03 salas para turno vespertino (mínimo 25 e máximo 30 estudantes).
- 4º ano – 04 salas, sendo 02 salas para turno matutino e 02 salas para turno vespertino (mínimo 25 e máximo 30 estudantes)
- 5º ano – 04 salas sendo, 02 salas para turno matutino e 02 salas para turno vespertino (mínimo 25 e máximo 30 estudantes)

1.2. Escola Municipal São Francisco

1.1.1. Educação Infantil

- Pré-Escolar I – 04 salas sendo, 02 salas para turno matutino e 02 salas para turno vespertino (com mínimo de 15 e máximo de 20 estudantes).
- Pré-Escolar II – 05 salas sendo, 03 salas para turno matutino e 02 salas para turno vespertino (com mínimo de 15 e máximo de 20 estudantes).

1.1.2. Ensino Fundamental

- 1º ano - 04 salas, sendo 02 salas para turno matutino e 02 salas para turno vespertino (com mínimo de 20 e máximo de 30 estudantes).
- 2º ano - 04 salas, sendo 02 salas para turno matutino e 02 salas para turno

vespertino (com mínimo de 20 e máximo de 30 estudantes).

- 3º ano - 04 salas, sendo 02 salas para turno matutino e 02 salas para turno vespertino (com mínimo de 25 e máximo de 30 estudantes).
- 4º ano - 04 salas, sendo 02 sala para turno matutino e 02 salas para turno vespertino (mínimo de 25 e máximo de 30 estudantes).
- 5º ano – 03 salas, sendo 01 sala para turno matutino e 02 salas para turno vespertino (mínimo de 25 e máximo de 30 estudantes).
- 1ª Fase - EJA - 01 sala para turno noturno (mínimo 20 e máximo 30 estudantes)
- 2ª Fase - EJA - 01 sala para turno noturno (mínimo 20 e máximo 30 estudantes)

1.3. Escola Municipal O Pioneiro (Culturama)

5.3.1. Educação Infantil

- Pré-Escolar I – 01 sala, sendo 01 sala para turno vespertino (com mínimo de 15 e máximo de 20 estudantes).
- Pré-Escolar II – 02 salas, sendo 01 para o turno matutino e 01 para turno vespertino (com mínimo de 15 e máximo de 20 estudantes).

5.3.2 - Ensino Fundamental

- 1º ano – 02 salas, sendo 01 sala para turno matutino e 01 sala para turno vespertino, (com mínimo

de 20 e máximo de 30 estudantes).

- 2º ano – 02 salas, sendo 01 sala para turno matutino e 01 sala para turno vespertino, (com mínimo

de 20 e máximo de 30 estudantes).

- 3º ano – 02 salas, sendo 01 sala para turno matutino e 01 para o turno vespertino (com mínimo de 25 e máximo de 30 estudantes).
- 4º ano – 01 sala, sendo 01 para o turno matutino (com mínimo de 25 e máximo de 30 estudantes).
- 5º ano – 02 salas, sendo 01 para turno matutino e 01 sala para turno vespertino, (com mínimo

de 25 e máximo de 30 estudantes).

- 1ª Fase - EJA - 01 sala para turno noturno (mínimo 20 e máximo 30 estudantes)

1.4. Centro de Educação Infantil Municipal Favo de

Mel

- Berçário I – 0 a 01 ano - 02 salas (1 matutino e 1 vespertino)
- Berçário II – 01 a 02 anos - 02 salas (1 matutino e 1 vespertino)
- Maternal I – 02 a 03 anos – 04 salas (2 matutino e 2 vespertino)
- Maternal II – 03 a 04 anos – 04 salas (2 matutino e 2 vespertino)

1.5. Centro de Educação Infantil Municipal Abelhinha

- Berçário I – 0 a 01 ano - 02 salas (1 matutino e 1 vespertino)
- Berçário II – 01 a 02 anos - 02 salas (1 matutino e 1 vespertino)
- Maternal I – 02 a 03 anos - 04 salas (2 matutino e 2 vespertino)
- Maternal II- 03 a 04 anos - 04 salas (2 matutino e 2 vespertino)

1.6. Centro de Educação Infantil Municipal Pingo de Gente

- Berçário I – 0 a 01 ano - 02 salas (1 matutino e 1

- vespertino)
- Berçário II – 01 a 02 anos - 02 salas (1 matutino e 1 vespertino)
 - Maternal I – 02 a 03 anos - 02 salas (1 matutino e 1 vespertino)
 - Maternal II – 03 a 04 anos - 02 salas (1 matutino e 1 vespertino)

1.7. Centro de Educação Infantil Municipal Professora Ively Monteiro

- Berçário I – 0 a 01 ano - 02 salas (1 matutino e 1 vespertino)
- Berçário II – 01 a 02 anos - 02 salas (1 matutino e 1 vespertino)
- Maternal I – 02 a 03 anos - 03 salas (2 matutino e 1 vespertino)
- Maternal II – 03 a 04 anos - 03 salas (1 matutino e 2 vespertino)

1.8. Centro de Educação Infantil Municipal Criança Feliz – Culturama

- Berçário – 0 a 02 anos - 02 salas (1 matutino e 1 vespertino)
- Maternal I – 02 a 03 anos - 02 salas (1 matutino e 1 vespertino)
- Maternal II – 03 a 04 anos - 01 sala (matutino e vespertino)

Fátima do Sul – MS, 05 de dezembro de 2022

Prof.^a Dalva Quirino da Silva Martins

Secretária Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo
Portaria 008/2021

LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL - MS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2022**

O MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, através do seu pregoeiro oficial, torna público o resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 028/2022, que versa sobre a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pensão ou hotel que ofereça estadia com pensão completa para hospedagem de pacientes do município de Fátima do Sul, que estão em tratamento oncológico realizado no Hospital de Câncer de Barretos no município de Barretos/SP, conforme especificações contidas no Termo de Referência, onde constam as demais especificações do objeto, resultou vencedora a empresa OLIVEIRA PADUA POUSSADA LTDA - ME no valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Fátima do Sul - MS, 16 de novembro de 2022.
MARCELO FIGUEIREDO DE ALMEIDA
Pregoeiro

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 109/2022
EXTRATO DO CONTRATO nº 126/2022**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
OLIVEIRA PADUA POUSSADA LTDA - ME

OBJETO: O presente contrato tem por objeto, na forma e condições abaixo referidas, a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pensão ou hotel que ofereça estadia com pensão completa para hospedagem de pacientes do município de Fátima do Sul, que estão em tratamento oncológico realizado no Hospital de Câncer de Barretos no município de Barretos/SP, conforme especificações contidas no Termo de Referência, conforme especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 028/2022 e Ata de Registro de Preços nº 023/2022.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: O valor global estimado é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

DOTAÇÃO: 10.122.0015.2.051 Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Saúde e Higiene Pública
3.3.90.39.00.00.00.00.01.0002 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
10.301.0016.2.059 Manutenção das Atividades do FIS/SAÚDE
3.3.90.32.00.00.00.00.01.0033 Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita
3.3.90.39.00.00.00.00.01.0033 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DATA: 30/11/2022

FORO: Fátima do Sul, MS.

ASSINATURAS: Ilda Salgado Machado, Prefeita Municipal; Maria Rosa de Oliveira Padua, representante da Contratada; e, as testemunhas: Dionathan Pereira dos Santos e Rodrigo Silva Garib.

**EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2022**

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº. 109/2022 referente ao Pregão nº. 028/2022, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pensão ou hotel que ofereça estadia com pensão completa para hospedagem de pacientes do município de Fátima do Sul, que estão em tratamento oncológico realizado no Hospital de Câncer de Barretos no município de Barretos/SP, conforme especificações contidas no Termo de Referência, onde constam as demais especificações do objeto., considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e Lei Federal nº. 10.520/2002, em sua atual redação **Homologa e Adjudica** o procedimento licitatório em nome da empresa OLIVEIRA PADUA POUSSADA LTDA - ME no valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Fátima do Sul, MS, em 23 de novembro de 2022.
ILDA SALGADO MACHADO

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO SOBRE INICIO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA –REURB-E

Notificamos o seguinte proprietário, abaixo relacionados do conjunto Habitacional Morada do Sol, processo Administrativo nº116/2022, na cidade de Fátima do Sul, conforme determina a Lei Estadual nº 5.577/2020 está iniciando a regularização fundiária do imóvel constante no projeto de regularização fundiária apresentado pelo requerente.

NOME	CPF
HELIO FERREIRA MARTINS	177.***.***-68

Conforme determina a Lei Federal 13.465/2017 o artigo 31 parágrafo 1º querendo apresentar impugnação, terá 30 dias contado da data da publicação, e o parágrafo 6º também do artigo 31, adverte que a ausência da manifestação será interpretada como concordância com as REURB-E.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE FATIMA DO SUL

Página: 1/7
Processo Nº.: 109/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 28/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 23/2022

No dia 6 do mês de Dezembro do ano de 2022, compareceram, de um lado a(o) MUNICÍPIO DE FATIMA DO SUL, Estado de MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.155.751/0001-75, com sede administrativa localizada na Rua Ipiranga, bairro Parque Residencial J, CEP nº. 79700-000, nesta cidade de Fátima do Sul/MS, representado pelo(a) PREFEITA MUNICIPAL, o Sr(a). ILDA SALGADO MACHADO, inscrito no CPF sob o nº. 559.007.201-87, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 28/2022, Processo Licitatório nº. 109/2022, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL prestação de serviços de pensão ou hotel que ofereça estadia com pensão completa para hospedagem de pacientes do município de Fátima do Sul, que estão em tratamento oncológico realizado no Hospital de Câncer de Barretos no município de Barretos/SP, conforme especificações contidas no Termo de Referência Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
2041	OLIVEIRA PADUA POUSADA LTDA	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 20 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
OLIVEIRA PADUA POUSADA LTDA	08.189.711/0001-68		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL prestação de serviços de pensão ou hotel que ofereça estadia com pensão completa para hospedagem de pacientes do município de Fátima do Sul, que estão em tratamento oncológico realizado no Hospital de Câncer de Barretos no município de Barretos/SP, conforme especificações contidas no Termo de Referência
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço Global, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 2041 - OLIVEIRA PADUA POUSADA LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PENSÃO OU HOTEL QUE OFEREÇA ESTADIA PARA HOSPEDAGEM DE PACIENTES EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO REALIZADOS NO HOSPITAL PIO XII EM ESTABELECIMENTO LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE BARRETOS/SP. O PERÍODO DE DIÁRIA DEVERÁ SER DE 24 HORAS, COM INÍCIO ÀS 12H ATÉ AS 12H DO DIA SEGUINTE. A HOSPEDAGEM DEVE SE DAR EM QUARTO QUE PERMITA A ACOMODAÇÃO DO PACIENTE e 1 ACOMPANHANTE NO MÍNIMO.	DIA		2.000,000	90,0000	180.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Página: 2/7

MUNICÍPIO DE FATIMA DO SUL

Processo Nº.: 109/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 28/2022

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE FATIMA DO SUL

Página: 3/7

Processo Nº.: 109/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 28/2022**CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Compete ao Órgão Gestor:
- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Página: 4/7

MUNICÍPIO DE FATIMA DO SUL**Processo Nº.: 109/2022****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 28/2022****5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:**

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE FATIMA DO SUL

Página: 5/7
Processo Nº.: 109/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 28/2022

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Página: 6/7

MUNICÍPIO DE FATIMA DO SUL**Processo Nº.: 109/2022****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 28/2022****CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE FATIMA DO SUL

Página: 7/7
Processo Nº.: 109/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 28/2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fátima do Sul, 6 de Dezembro de 2022.

ILDA SALGADO MACHADO
PREFEITA MUNICIPAL

Empresas Participantes:

OLIVEIRA PADUA POUSADA LTDA

CNPJ: 08.189.711/0001-68 _____